Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N° 107/2020 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N° 108/2020 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N° 109/2020 - LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA N° 107/2020	**EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**	**Validade: 14/12/2025**
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	**Publicação: 14/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 105–2020/LA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Alteração,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,** cadastrado no CNPJ sob n° 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP**,** para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 091/2020, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO D e F,** com potência de **30,60 MW,** com área disponível de 62,54 ha, constituído por 4 ilhas de inversores arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 1068 em paralelo, com quantidade total de painéis de 57.660 unidades**.** A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão F e Usina Fotovoltaica Sol do Sertão D, com área total de 62,54ha, sendo esta composta por três poligonais descritas a seguir: Usina Fotovoltaica Sol do Sertão F - Área: 33,8644 há, P01** - Long.: 43°22'17,155"W , Lat.: 13°15'33,885"S, **P02** - Long.: 43°21'55,899"W , Lat.: 13°15'36,199"S, **P03** - Long.: 43°21'55,782"W , Lat.: 13°15'53,617"S, **DXV-M-0784** - Long.: 43°22'03,174"W , Lat.: 13°15'52,685"S, **P05** - Long.: 43°22'17,050"W , Lat.: 13°15'50,924"S. **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão D, Gleba A, Área: 17,0116 há, com a seguinte descrição de perímetro: M01** - Long.: -43°21'55,807", Lat.: -13°15'36,209", **M02** - Long.: -43°21'35,494", Lat.: -13°15'38,421" **M03** - Long.: -43°21'54,901", Lat.: -13°15'53,728", **M04** - Long.: -43°21'55,702", Lat.: -13°15'53,627". **Usina Fotovoltaica Sol do Sertão D - Gleba B – com Área: 11,6640 ha, com a seguinte descrição de perímetro: R01** - Long.: 43°21'36,633"W, Lat.: 13°15'43,375"S, **R02** - Long.: 43°21'36,557"W, Lat.: 13°15'56,036"S, **DXV-M-0785** - Long.: 43°21'42,622"W, Lat.: 13°15'55,276"S, **R04** - Long.: 43°21'53,534"W, Lat.: 13°15'53,900"S, **R05** - Long.: 43°21'40,216"W, Lat.: 13°15'43,398"S.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 81,6022 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de. supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 600 (seiscentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA N° 108/2020	**EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**	**Validade: 18/12/2025**
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	**Publicação: 18/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 105–2020/LA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Alteração,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,** cadastrado no CNPJ sob n° 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP**,** para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 091/2020, na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO E,** com potência de **6,80 MW,** com área disponível de 13,70 ha, constituído por 1 ilha de inversor arrumados em conjunto de 30 painéis em série, 427 em paralelo, com quantidade total de painéis de 12.810 unidades**.** A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: P01- Lat.:13°15´43.298´´S e Long.: 43°21´24.716´´W; P02 – Lat.:13°15´57.352´´S e Long.: 43°21´26.05´´W; P03 – Lat.:13°15´56.05´´S e Long.:43°21´36.400´´W; P04 – Lat.:13°15´43.374´´S e Long.: 43°21´36.47´´W, em uma área total de possui um polígono total de 13,70 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 17,8801 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

b) Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

XVIII – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 300 (trezentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA N° 109/2020	**EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**	**Validade: 18/12/2025**
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	**Publicação: 18/12/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE ALTERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 105–2020/LA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Alteração,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,** cadastrado no CNPJ sob n° 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP**,** para alterar a Licença de Instalação, concedida através da Portaria SEMEIA nº 091/2020, na atividade de: Geração de Energia através da **Usina Fotovoltaica Bom Jesus da Lapa III,** com potência de **5,0 MW,** com área disponível de 15,17 ha, constituído por 1 ilha de inversor arrumados em conjunto de 28 painéis em série, 440 em paralelo, com quantidade total de painéis de 12.320 unidades**.** A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. **& 1.° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em geográficas: P01- Lat.:13°15´32.77´´S e Long.: 43°22´27.376´´W; P02 – Lat.:13°15´33.42´´S e Long.: 43°22´21.42´´W; P03 – Lat.:13°15´46.70´´S e Long.:43°22´21.33´´W; P04 – Lat.:13°15´50.28´´S e Long.:43°22´22.13´´W; P05 – Lat.:13°15´48.65´´S e Long.:43°22´34.97´´W. em uma área total de possui um polígono total de 15,17 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 19,8011 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

b) Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

XVIII – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 300 (trezentos) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*) e de espécies para arborização do município, como Compensação Ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:44 horas do dia 23/12/2020.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1FF-DCFD-2C77-477D-00D0

Hash do Documento

3f1e20ec4e082d48fe3968e0d037c0b83925b3bc2becd60f4ef320b316818b6d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 23/12/2020 14:44 UTC-03:00